



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

## AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o esboço do texto, assinado e autenticado. Para publicação no «Boletim da República».

## SUMÁRIO

Conselho de Ministros:

Resolução n.º 60/2002:

Ratifica o Acordo de Empréstimo, celebrado entre o Governo da República de Moçambique e o Banco Islâmico de Desenvolvimento, em Addis Abeba, Etiópia, no dia 28 de Maio de 2002, no montante de D1 4.101.000, (Quatro milhões cento e um mil D'nares Islâmicos), destinado ao financiamento do Projecto de Reconstrução de Escolas Secundárias.

Ministério do Interior:

Diploma Ministerial n.º 116/2002:

Concede a nacionalidade moçambicana, por reacquirição, a João Antunes Júnior.

Diploma Ministerial n.º 117/2002:

Concede a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Dmytro Yatsyuk.

Ministério do Plano e Finanças:

Diploma Ministerial n.º 118/2002:

Determina que o empréstimo denominado «Obrigações do Tesouro — 2002» cujo lançamento foi autorizado pelo Decreto n.º 5/2002, de 26 de Março, seja representado por valores mobiliários desmaterializados e ao portador, que serão admitidas à cotação no mercado de cotações oficiais da Bolsa de Valores de Moçambique.

Ministério da Educação:

Despacho:

Comina sanções e adopta medidas em ordem ao combater a falsificação de certificados de habilitações literárias.

## CONSELHO DE MINISTROS

Resolução n.º 60/2002  
de 23 de Julho

Havendo necessidade de dar cumprimento às formalidades previstas no Acordo de Empréstimo celebrado entre o Governo da República de Moçambique e o Banco

Islâmico de Desenvolvimento, e ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 153 da Constituição da República, o Conselho de Ministros determina:

Único. É ratificado o Acordo de Empréstimo, celebrado entre o Governo da República de Moçambique e o Banco Islâmico de Desenvolvimento, em Addis Abeba, Etiópia, no dia 28 de Maio de 2002, no montante de D1 4.101.000, (Quatro milhões cento e um mil D'nares Islâmicos), destinado ao financiamento do Projecto de Reconstrução de Escolas Secundárias.

Aprovada pelo Conselho de Ministros.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Pascoal Manuel Mocumbi*.

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

Diploma Ministerial n.º 116/2002  
de 17 de Julho

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, conjugado com o artigo 16 da Lei n.º 16/87, de 21 de Dezembro, e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por reacquirição, a João Antunes Júnior, nascido a 23 de Janeiro de 1967, em Maputo.

Ministério do Interior, em Maputo, 8 de Julho de 2002.  
— O Ministro do Interior e para Assuntos de Defesa e Segurança na Presidência da República, *Almerino da Cruz Marcos Manhenje*.

Diploma Ministerial n.º 117/2002  
de 24 de Julho

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Dmytro Yatsyuk, nascido a 2 de Janeiro de 1975, em Daugavpils — Letónia.

Ministério do Interior, em Maputo, 5 de Julho de 2002.  
— O Ministro do Interior e para Assuntos de Defesa e Segurança na Presidência da República, *Almerino da Cruz Marcos Manhenje*.

## MINISTÉRIO DO PLANO E FINANÇAS

### Diploma Ministerial n.º 118/2002

de 24 de Julho

O Decreto n.º 5/2002, de 26 de Março, atribui competências à Ministra do Plano e Finanças para contrair em nome do Estado, um empréstimo interno amortizável denominado «Obrigações do Tesouro — 2002».

O referido decreto delega ainda à Ministra do Plano e Finanças a regulamentação por diploma ministerial dos mecanismos do processo de emissão e do respectivo mercado secundário das «Obrigações do Tesouro — 2002».

Nestes termos, no uso da faculdade atribuída pelo artigo 9 do Decreto n.º 5/2002, de 26 de Março, determino:

Artigo 1. O empréstimo, cujo lançamento foi autorizado pelo Decreto n.º 5/2002, de 26 de Março, será representado por valores mobiliários desmaterializados e ao portador, que serão admitidas à cotação no mercado de cotações oficiais da Bolsa de Valores de Moçambique.

Art. 2. A emissão será colocada em mercado primário através de uma emissão pública e com tomada firme, conforme definida na ficha técnica em anexo.

Art. 3. Na data de liquidação da subscrição da emissão, o Banco de Moçambique, como Caixa do Estado, debitará a conta de cada uma das instituições subscritoras/colocadoras pelo valor das respectivas subscrições/colocações e creditará o Estado.

Art. 4. As condições da emissão constam da ficha técnica anexa ao presente diploma ministerial.

Art. 5. O presente diploma ministerial entra imediatamente em vigor.

Ministério do Plano e Finanças, em Maputo, 23 de Julho de 2002. — A Ministra do Plano e Finanças, *Luisa Dias Diogo*.

#### Ficha Técnica

#### Emissão de Obrigações do Tesouro 2002 — 2.ª Série

**Entidade Emitente** — República de Moçambique.

**Moçalidade** — Emissão de Obrigações do Tesouro.

**Montante** — 100 mil milhões de Meticais.

**Categoria** — Obrigações ao portador.

**Representação** — Títulos desmaterializados, meramente escriturais, registando-se a sua colocação e transacção de acordo com a legislação em vigor.

**Número de obrigações** — 1 000 000 (um milhão).

**Valor nominal** — 100 mil Meticais.

**Preço de subscrição e de emissão** — 100 mil Meticais.

**Valor de reembolso** — 100 mil meticais.

**Subscrição** — Pública, através de instituições financeiras autorizadas a exercer a actividade de intermediação em valores mobiliários.

**Período de subscrição** — 29 de Julho a 5 de Agosto de 2002.

**Data de liquidação financeira** — 9 de Agosto de 2002.

**Taxa de juro** — A taxa de juro que remunera semestralmente cada obrigação resulta da adição de uma margem percentual a um indexante, arredondada para 1/16 superior.

A taxa de juro é determinada até às 8.30 horas do segundo dia útil anterior à da.a de início do novo período de contagem de juros.

**Indexante: taxa média ponderada pelo montante e pela maturidade das últimas seis emissões de Bilhetes do Tesouro de prazo igual ou superior a 60 dias, mas inferior ou igual a 182 dias.**

**Margem:** 0,75 por cento.

**Prémio de fidelidade** — Consiste no acréscimo à taxa de juro, de um valor igual a 0,25 por cento, a partir do 7.º cupão inclusive.

**Pagamento de juros** — Os juros serão pagos semestral e posticipadamente, em 9 de Fevereiro e em 9 de Agosto de cada ano, até ao reembolso total da emissão, com contagem a partir da data de subscrição. Caso essas datas não sejam um dia útil (definido como um dia em que os bancos estão abertos e a funcionar em Maputo), a data de pagamento de juros será ajustada para o dia útil imediatamente seguinte.

**Cálculo dos juros** — O cálculo dos juros será feito numa base de 360 dias, correspondentes a 12 meses de 30 dias cada (ou seja, na convenção 30/360).

**Prazo** — 5 anos.

**Data de reembolso final** — No dia 9 de Agosto de 2007, ou seja, no final do prazo da emissão, caso não haja reembolso antecipado por vontade da Emitente. Caso essa data não seja um dia útil (definido como um dia em que os bancos estão abertos e a funcionar em Maputo), a data de reembolso será ajustada para o dia útil imediatamente seguinte.

**Opção de reembolso antecipado por vontade da Emitente** — Por vontade da Emitente, poderá o empréstimo ser reembolsado total ou parcialmente, neste último caso por redução ao valor nominal da emissão, a partir do segundo cupão inclusive, nas datas de cupão, e mediante um pré-aviso de 30 dias úteis.

**Reembolso de capital** — Em quatro prestações da seguinte forma:

- a primeira juntamente com o 7.º cupão e por um valor igual a 12,5 por cento do montante de capital em dívida;
- a segunda juntamente com o 8.º cupão e por um valor igual a 12,5 por cento do montante de capital em dívida;
- a terceira juntamente com o 9.º cupão e por um valor igual a 25,0 por cento do montante de capital em dívida;
- a quarta juntamente com o 10.º cupão e por um valor igual a totalidade do montante de capital em dívida.

**Garantias** — As OT gozam dos privilégios e garantias reconhecidas dos títulos da dívida pública. Serão inscritas no Orçamento do Estado as verbas indispensáveis para acorrer ao serviço da dívida.

**Admissão à cotação** — Será solicitada a admissão à cotação das obrigações na Bolsa de Valores de Moçambique no cumprimento do estipulado no artigo 35.º do Regulamento dos Mercado de Valores Mobiliários.

**Tomada firme** — Os bancos locais serão convidados a constituir um sindicato de tomada firme que garanta a colocação integral da emissão.

**Regime fiscal** — As obrigações, enquanto cotadas na Bolsa de Valores de Moçambique, beneficiarão do regime fiscal atribuído a esses títulos, ou seja, presentemente,

encontram-se isentas de todos os impostos sobre o rendimento (Contribuição Industrial e Imposto Complementar) e do Imposto do Selo.

*Agente de cálculo e pagador* — Direcção Nacional do Tesouro.

*Organização e liderança* — Banco Standard Totta de Moçambique, SARL.

---

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

---

### Despacho

1. Verificando-se a abundância de certificados de habilitações literárias obtidos fraudulentamente, com o fito de continuação de estudos e para efeitos profissionais e laborais;

2. Dado que tal situação se mostra incompatível com os objectivos preconizados pelo Sistema Nacional de Educação;

3. Ao abrigo do preceituado no n.º 1 do artigo 36 da Lei n.º 6/92, de 6 de Maio, decido, com efeitos imediatos:

- a) Para além da responsabilidade criminal que cabe à falsificação do nível académico, os seus agentes (autores, cúmplices e encobridores) incorrem no impedimento de frequentar ou realizar exames em qualquer estabelecimento de ensino no País, não importando se tal estabelecimento seja de direito público ou privado, durante 3 anos;
- b) Os órgãos e instituições da Educação devem adoptar todos os mecanismos que se mostrarem necessários para a efectivação desta medida.

Ministério da Educação, em Maputo, 9 de Julho de 2002.

— O Ministro da Educação, *Alcides Eduardo Nguenha*.

Preço -- 1 658,00 MT

---

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE